

LEI N.º 373, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 29 / 12 / 2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da
Juventude, e dá outras providências.

Dorival Salomé da Silva

Sec. Mun. Adm. e Finanças
Gestor do Município

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE), Órgão Permanente e Consultivo, com a finalidade de estudar, elaborar, analisar, e propor políticas que permitam a integração e a participação do jovem no processo social, ambiental, econômico, político, educacional e cultural do Município de Goiás.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – Fomentar a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, objetivando subsidiar a elaboração de propostas de políticas públicas para o município;

II - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas, serviços e projetos relativos à juventude;

III – Colaborar com a Gestão Municipal na implementação de políticas públicas para atendimento às necessidades da juventude;

IV – Propor, no âmbito da Gestão municipal, a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V – Promover, organizar e participar de seminários, cursos, congressos, conferências e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização dos problemas relativos aos jovens do município e fora dele;

VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que cuida dos direitos e das necessidades dos jovens;

VII – Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, no atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Emprego e Geração de Renda;
- d) Formação Profissional;
- e) Esporte e Lazer;
- f) Cultura;
- g) Combate às Drogas;
- h) Meio Ambiente;
- i) Violência;
- j) Dimensão Étnico-racial e de gênero;
- k) Inclusão de pessoas com deficiência;

- l) Habitação Social;
- m) Assistência Estudantil.

VIII – Fomentar a intersectorialidade, com o objetivo de garantir políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da Juventude.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

I – Quatro representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Mulheres, Juventude e Direitos Humanos;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde.

II – Quatro representantes da Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

- a) Um representante estudantil do ensino médio;
- b) Um representante estudantil do ensino superior;
- c) Um representante de entidades e movimentos sociais com atuação no Município de Goiás;
- d) Um representante das comunidades rurais.

§ 1º - Os representantes estudantis deverão ser residentes no Município de Goiás, ainda que estudem em outra cidade.

§ 2º - As demais representações sociais, deverão ter como base entidades do Município de Goiás.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em Audiência Pública, convocada para este fim, ou por ocasião da Conferência Municipal de Juventude, convocada pelo Poder Executivo.

§ 4º - A Mesa Diretora do Conselho será composta de presidente, vice-presidente e secretário, escolhidos dentre os conselheiros, para um mandato de um ano, permitida uma recondução, por meio de votação direta e aberta, nos termos do Regimento Interno.

§ 5º - O conselheiro poderá ser afastado por iniciativa própria, por requerimento de qualquer cidadão que fizer alegação comprovada e embasada legalmente, desde que assegurada a ampla defesa, ou ainda por solicitação da entidade que o indicou, desde que o faça após deliberação de Assembleia convocada para este fim e com a participação do representante do Conselho.

Art. 4º - A função de membro do Conselho será considerada de relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

Art. 5º - Poderão ser criadas, por iniciativa do Conselho, comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração de projetos ou atividades.

Art. 6º - Os conselheiros nomeados terão mandato de dois anos, permitida reeleição apenas por uma única vez.

Art. 7º - O Conselheiro deverá ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade e no máximo 33 (trinta e três) anos de idade, e para exercer o cargo de Secretário (a) Executivo (a) do Conselho, a idade exigida será de no mínimo 18 (dezoito) anos.

Art. 8º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho serão prestados pela Gestão Municipal.

Art.9º - O Conselho irá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua constituição e posse.

Art. 10º - O detalhamento da organização do Conselho Municipal da Juventude será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2023.



ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito de Goiás